

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01.TP.01/2020-SEMED FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A EMPRESA FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.782.198/0001-78/FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND VAL MAGIST FUNDEB CAMETÁ – CNPJ: 31.480.157/0001-95, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Benjamin Constante, nº 428, bairro Centro, CEP. 68.400-000 – Cametá/PA, neste ato representado pelo Secretário Educação, **ÊNIO DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 357.018.202-97 e portador da cédula de identidade nº 1991791PC/PA **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.699.252/0001-65, estabelecida na Rua Paes de carvalho, nº 2355, Bairro: Centro, CEP: 68.800-000- Breves/PA, neste ato representado por seu representante, **Manoel de Jesus Pantoja Miranda**, CPF: 247.764.322-34, carteira de identidade nº 2632159-2ª VIA SSP/PA, **RESOLVE RESCINDIR**, o Contrato nº **01.TP.01/2020-SEMED**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, com fundamento no art. 78, I e V, parágrafo único cumulado ao art. 79 I, ambos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 01.TP.01/2020-SEMED, CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS REFERENTE AO PAC 2.

ITEM	OBJETO	VALOR
01	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS REFERENTE AO PAC 2 – EMEF FRANCISCA ARNAUD DE PINA	R\$: 418.434,25
02	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS REFERENTE AO PAC 2 – EMEF DE BOM JARDIM	R\$: 357.359,53
03	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS REFERENTE AO PAC 2 – EMEF CELECINA BRAGA	R\$: 387.001,66
04	CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS REFERENTE AO PAC 2 – EMEF SÃO JOÃO BATISTA	R\$: 411.683,72
TOTAL		R\$: 1.574.479,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

CONSIDERANDO, a apuração em procedimento administrativo originado pelo Ofício nº 4299/2023/SEMED/PMC, acerca do não início da execução do contrato administrativo em tela tendo como CONTRATADA a pessoa jurídica **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.699.252/0001-65, estabelecida na

Rua Paes de carvalho, nº 2355, Bairro: Centro, CEP: 68.800-000- Breves/PA, neste ato representado por seu representante, **Manoel de Jesus Pantoja Miranda**, CPF: 247.764.322-34, carteira de identidade nº 2632159-2ª VIA SSP/PA;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, com fulcro no artigo 78, incisos I, III, IV, e V da Lei 8.666/1993, que justifica os prejuízos advindos de uma obra pública de alta relevância para a sociedade;

CONSIDERANDO, Ofício nº 716/2023 do SIMEC da Secretaria Municipal de Educação, assinado pela equipe técnica;

RESOLVE:

CLAUSULA TERCEIRA - RESCINDIR UNILATERALMENTE

O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.TP.01/2020-SEMED para CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS REFERENTE AO PAC 2, conforme especificações constantes do edital a que esse contrato se vincula e seus anexos, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente instrumento de rescisão unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União e site oficial do MUNICÍPIO DE CAMETÁ.

CLÁUSULA QUARTA - REFERENDADO

Referendado pelo que dispõe a cláusula terceira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo de rescisão contratual unilateral, sem prejuízo de que foi assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993).

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato e no art.87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual do Pará, foro da Comarca de Cametá.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Cametá, 28 de Novembro de 2023.

**ÊNIO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**